



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.254/81

AUTORIZA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a
dar Bolsa de Estudo Integral aos Servidores Municipais
e seus dependentes, para o Ensino de 1º e 2º graus, em
Colégios de Fundações Municipais.

§ 1º - As taxas de matrícula ou quaisquer outras, a qualquer
título, se incluirão na Bolsa de Estudo.

§ 2º - Os dependentes de Servidores farão jus à Bolsa de Estu -
do de que trata este Artigo, enquanto estiver sob sua de -
pendência, economicamente.

ART. 2º - No caso de reprovação do beneficiário da Bolsa de Estudo,
esta será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no exer -
cício seguinte; se houver, na mesma série, nova reprovação
perderá o beneficiário o direito à Bolsa de Estudo, comple -
tamente.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a
conta 3254 "APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES" em dotação pró -
pria no Orçamento Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as /
contidas nas leis Municipais nºs. 1.734/74, 1785/75 e /





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

1.978/77, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DE ABRIL DE 1981.


PAULO D. DELLA LIMA
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34-E-81

AUTORIZA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar Bolsa de Estudo Integral aos Servidores Municipais e seus dependentes, para o Ensino do 1º e 2º graus, em Colégios de Fundações Municipais:
- § - 1º - As taxas de matrícula ou quaisquer outras, a qualquer título, se incluirão na Bolsa de Estudo.
- § - 2º - Os dependentes de Servidores farão jus à Bolsa de Estudo de que trata este Artigo, enquanto estiver sob sua dependência, economicamente.
- ART. 2º - Ficam extensivos os benefícios constantes do Artigo 1º aos Servidores Municipais e seus dependentes para o Ensino Superior, na Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.
- ART. 3º - Todos os benefícios constantes da presente Lei se estenderão aos funcionários das Fundações Municipais e seus dependentes.
- ART. 4º - No caso de reprovação do beneficiário da Bolsa de Estudo, esta será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no exercício seguinte; se houver, na mesma série, nova reprovação, perderá o beneficiário o direito à Bolsa de Estudo, completamente.
- ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas à conta 3254 "POIO FINANCEIRO A ESTUDANTES" em dotação própria no Orçamento Municipal.
- ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nºs. 1.734/74, 1.785/75 e 1.978/77, esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1981.

HA
DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

PERGIVAL FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

JOSE* ANTONIO DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

A Comissão de Redação examinando o Projeto de Lei nº 34-E-81 é de parecer que o mesmo seja discutido e votado com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI Nº 34-E-81

AUTORIZA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar Bolsa de estudo Integral aos Servidores Municipais e seus dependentes, para o Ensino do 1º e 2º graus, em Colégios de Fundações Municipais:

APROVADO

18.3.81

§ 1º - As taxas de matrícula ou quaisquer outras, a qualquer título, se incluirão na Bolsa de Estudo.

§ 2º - Os dependentes de Servidores farão jus à Bolsa de Estudo de que trata este Artigo, enquanto estiver sob sua dependência, economicamente.

Art. 2º - Ficam extensivos os benefícios constantes do Artigo 1º aos Servidores Municipais e seus dependentes para o Ensino Superior, na Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Todos os benefícios constantes da presente Lei se estenderão aos funcionários ^{das Fundações} Municipais e seus dependentes.

Art. 4º - No caso de reprovação do beneficiário da Bolsa de Estudo, esta será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no exercício seguinte; se houver, na mesma série, nova reprovação, perderá o beneficiário o direito à Bolsa de Estudo, completamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas à conta 254 "APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES" em dotação própria no Orçamento Municipal.

APROVADO

18.3.81



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nº 1734/74, 1785/75 e 1978/77, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

18.3.81

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1.981.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34-E-81

EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER

ART. 2º Ficam extensivos os benefícios constantes do ART. 1º aos Servidores Municipais e seus dependentes para o ENSINO SUPERIOR, na Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.

APROVADO
18-3-81

ONDE CONVIER

ART. Todos os benefícios constantes da presente Lei se estenderão aos funcionários Municipais e seus dependentes.

FUNDAÇÕES

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 1981.

MUFU
DR. ALFREDO MAFUZ
Vereador

APROVADO
18-3-81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 16 / Março / 81

foi lido em voz alta
Geraldo Magela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34-E-81
EMENDA ADITIVA
ONDE CONVIER

ART. FICAM EXTENSIVOS OS BENEFÍCIOS
CONSTANZES DO ART. 1º AOS SER-
VIDORES ^{MUNICIPAL} E SEUS DEPENDENTES PARA
O ENSINO SUPERIOR, NA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

ONDE CONVIER
ART. TODOS OS BENEFÍCIOS CONSTANZES
DA PRESENTE LEI SE ESTENDERÃO
AOS ~~MAIS~~ FUNCIONÁRIOS ~~ESTADUAIS~~
~~DEPENDENTES~~ DAS FUNDAÇÕES
MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES

SALA DAS SESSÕES, 16/03/81

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34-E-81

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.
04/03/81
Presidente

AUTORIZA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
16-3-81

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar Bolsa de Estudo Integral aos Servidores Municipais e seus dependentes, para o Ensino do 1º e 2º graus, em Colégios de Fundações Municipais:

§ 1º - As taxas de matrícula ou quaisquer outras, a qual quer título, se incluirão na Bolsa de Estudo.

§ 2º - Os dependentes de Servidores farão jus à Bolsa de Estudo de que trata este Artigo, enquanto estiver sob sua dependência, economicamente.

APROVADO
16-3-81

Art. 2º - No caso de reprovação do beneficiário da Bolsa de Estudo, esta será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no exercício seguinte; se houver, na mesma série, nova reprovação, perderá o beneficiário o direito à Bolsa de Estudo, completamente.

APROVADO
16-3-81

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas à conta 3254 "APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES" em dotação própria no Orçamento Municipal.

APROVADO
16-3-81

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nº 1734/74, 1785/75 e 1978/77, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05
DIAS DO MES DE MARÇO DE 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Constituição
E de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

DATA DAS SESSÕES: 10/ Março/ 81
foi lido e aprovado
de geraldo magela

APROVADO
11-3-81

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
E de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

DATA DAS SESSÕES: 10/ Março/ 81
foi lido e aprovado
de geraldo magela

APROVADO
11-3-81

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____
E de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

DATA DAS SESSÕES: _____

PROJETO DE LEI Nº 34E81
Aprovado em _____ discussão e votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de Março de 1981

Presidente _____ Secretário _____

Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____

APROVADO
11-3-81

PROJETO DE LEI Nº 34E81
Aprovado em 2.ª discussão e votação.

Votação: unânime Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de Março de 1981

Presidente _____ Secretário _____

Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____

APROVADO
11-3-81

PROJETO DE LEI Nº _____
Aprovado em 3.ª discussão e votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
unânime Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de Março de 1981

Presidente _____ Secretário _____

Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____

APROVADO
18-3-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

As Leis Municipais 1734/74, 1785/75 e 1978/77, tratam do assunto de ensino gratuito nas Escolas de Fundações Municipais e Bolsas de Estudo, sem distinção de grau de ensino, quando na realidade, deveriam fazê-lo, vez que a Faculdade de Direito da Cidade, sendo Escola de Fundação Municipal deveria se enquadrar à disposições das mesmas Leis, o que traria para o Município, encargos acima de seus recursos financeiros.

Ademais, no caso em pauta, o ensino não é gratuito. O ensino é pago pelo Município.

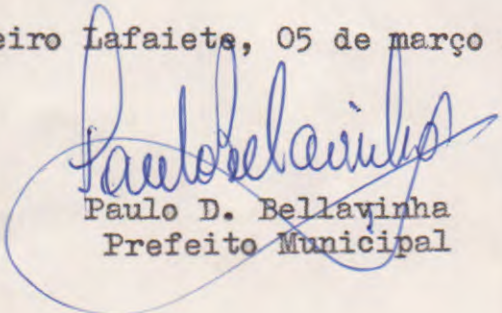
Estamos passando às mãos de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que Autoriza Concessão de Bolsas de Estudo, para a respeitável apreciação e posterior votação dos Ínclitos Vereadores que tomam assento nessa Conspícua Casa Legislativa.

Parece-nos a nós, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que Concessão de Bolsa de Estudo Integral diz melhor do que gratuidade de ensino, pelo menos, em o nosso caso.

Desta forma, esperamos a cooperação de Vossas Excelências no sentido de votação favorável.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 05 de março de 1981


Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.734/74

CRIA O SISTEMA DE ENSINO GRATUITO DE 2º GRAU AO SERVIDOR DA PREFEITURA E SEUS DEPENDENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os servidores da Prefeitura, bem como os seus dependentes, terão ensino gratuito nos estabelecimentos das Freguesias do Município.

§ 1º - A gratuidade deste artigo é extensiva para as taxas de matrícula ou quaisquer outras cobradas, a qualquer título.

§ 2º - Não será exigido limite de idade para os candidatos amparados por esta Lei.

§ 3º - VERADO

§ 4º - VERADO

ART. 2º - As despesas do custeio de cada aluno correrão por conta do Fundo de Participação do Município, dentro da verba própria.

ART. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
17 DE ABRIL DE 1974.

DR. CARLOS FRANCES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Arquivado
B. B. Zucchi
178
19/06/75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.785/75

CRIA O SISTEMA DE ENSINO GRATUITO AO SERVIDOR DA PREFEITURA E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os servidores da Prefeitura, bem como os seus dependentes terão ensino gratuito nos estabelecimentos das Fundações do Município, após cumpridas as exigências das Leis que regem o ensino, no regime do Estatuto dos Funcionários / públicos Municipais e da lei Orgânica da Previdência Social.

§ 1º - Fica igualmente concedido aos filhos e dependentes dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino mantidos pelas Fundações do Município, os benefícios da presente Lei.

§ 2º - A gratuidade deste artigo é extensiva para as taxas de matrícula ou quaisquer outras, a qualquer título.

§ 3º - Não será exigido limite de idade para os candidatos amparados por esta lei.

ART. 2º - A presente lei altera os termos da lei 1.734/74, de 17 de abril de 1974.

ART. 3º - VETADO

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RUA TAVARES DE MELO, 310 — FONE 721-2059

Lei nº 1.978/77

Disciplina Concessão de Bolsas de Estudos Pelo Município e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga de conformidade com a lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, - "Organização Municipal" - art. 62 - 3º a seguinte lei:

Art. 1º - A renovação de Bolsas de Estudos ou meias bolsas concedidas pelo Município fica condicionada, além das exigências da Comissão encarregada de sua apreciação à provação do aluno para a série imediatamente superior.

Art. 2º - As bolsas de estudos concedidas aos funcionários Municipais e seus dependentes, serão reduzidas em 50% no caso de reprovação do Beneficiário.

§ Único - Ocorrendo uma segunda reprovação durante a série, o beneficiário perderá o direito à Bolsa de estudos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de setembro de 1977.

Dr. Odilon do Amaral Bhering
Presidente

José Monteiro de Castro
Vice-Presidente

Geraldo Magela de Assis Rezende
Secretário